



PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA TEMPORÁRIO/ QUILOMBOLA E INDÍGENA

A Universidade Federal do Tocantins, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), em consonância com o Decreto n° 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e a Portaria MEC n° 389/2013 que cria o Programa de Bolsa Permanência MEC, torna público o Edital de **fluxo contínuo** do **Programa Auxílio Permanência Temporário** para atender estudantes indígenas e quilombolas.

1. DO OBJETO

1.1. O Auxílio Permanência Temporário é um subsídio financeiro, com **prazo determinado**, concedido aos estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados em cursos de graduação da UFT, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de minimizar as desigualdades étnico-raciais e contribuir para a permanência dos estudantes.

1.2. Serão concedidos até **2 (dois) auxílios no primeiro semestre de 2017, podendo ser prorrogados por igual período no semestre subsequente**, conforme o caso, com indicação no parecer administrativo da PROEST.

2. DO AUXÍLIO TEMPORÁRIO

2.1. O **Auxílio Permanência Temporário** será concedido apenas a estudantes indígenas e quilombolas inscritos no programa de Bolsa Permanência/MEC em fase de homologação.

2.2. O auxílio será concedido até o momento do vínculo do estudante ao Programa de Bolsa Permanência/MEC.

2.3. Serão concedidos até 2 (dois) auxílios ao estudante no semestre.

2.4. O valor do Auxílio Permanência Temporário é de **400,00** (quatrocentos reais) no mês ofertado.

2.5. O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado.

3. DOS REQUISITOS GERAIS

3.1. **Para participar do processo, o (a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:**

- a) estar devidamente matriculado(a) em curso de graduação da Universidade Federal do Tocantins;
- b) Estar inscrito no Programa de Bolsa Permanência MEC;

- c) Não ter trancamento total, abandonado ou reprovado em todas disciplinas do semestre anterior;
- d) não possuir outra graduação;
- e) apresentar toda a documentação e efetuar a inscrição;
- f) Não estar vinculado (a) a outros **auxílios não cumulativos**.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 4.1. Para efetuar a inscrição, o (a) estudante deverá:
- 4.2. Imprimir, preencher integralmente, assinar os formulários e anexar toda a documentação comprobatória;
- 4.3. Ao assinar o formulário o (a) estudante se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e por eventuais erros no preenchimento do respectivo formulário e/ou documentação comprobatória;
- 4.4. A documentação deverá ser entregue, em dias úteis, **no setor de protocolo** do câmpus onde o (a) estudante está matriculado(a) e encaminhado para a PROEST.
- 4.5. No campus Palmas, a documentação deverá ser entregue na PROEST.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E VÍNCULO

- 5.1. Auto declaração do candidato;
- 5.2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada e reconhecida em cartório por pelo menos 03 (três) lideranças;
- 5.3. Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que o estudante indígena reside em terras indígenas ou comprovante de residência em comunidade indígena;
- 5.4. Declaração da Fundação Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola;
- 5.5. RG e CPF;
- 5.6. Dados Bancários (xerox do Cartão, saldo ou extrato - apenas cabeçalho identificando **agência e conta**)
- 5.7. Ficha de Identificação (**Anexo I**);
- 5.8. Comprovante de Matrícula atualizado;
- 5.9. Termo de Compromisso (**Anexo XVI**);

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 6.1. A entrega da documentação completa é de **inteira responsabilidade do(a) estudante**.
- 6.2. É vedado ao(à) estudante acrescentar e/ou retirar quaisquer informações/documentos após a entrega da documentação.

6.3. Será indeferida a solicitação do(a) estudante que tenha apresentado a documentação incompleta.

6.4. Será indeferida a solicitação do(a) estudante que não estiver com os formulários devidamente **preenchidos e assinados**;

6.5. Será indeferida toda e qualquer solicitação que contenha **documentação ilegível**.

6.6. O(a) estudante poderá retirar os documentos quando sua solicitação **for indeferida** no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado, findado esse prazo os documentos serão triturados.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção dos(as) estudantes ao Auxílio Permanência Temporário será feita mediante análise documental apresentada pelo(a) estudante.

7.2. A PROEST, a partir da documentação apresentada emitirá o parecer administrativo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O(a) estudante poderá consultar o andamento do seu pedido diretamente na PROEST e a divulgação do resultado provisório dos(as) estudantes contemplados pelo auxílio temporário ocorrerá mensalmente, no portal da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

8.2. É de inteira responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento do resultado do processo seletivo.

9. DOS RECURSOS

9.1. O(a) estudante poderá impetrar recurso contra o resultado provisório caso seu pedido seja indeferido no prazo de até 3 (três) dias úteis corridos após a publicação do resultado provisório.

9.2. A fundamentação do recurso deverá ter argumentação lógica e basear-se nos critérios estabelecidos neste Edital.

9.3. Não serão aceitos recursos coletivos, fora do prazo, nem por *e-mail* ou telefone.

9.4. Os recursos serão analisados pela equipe da PROEST, que emitirá um parecer definitivo.

10. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. Os recursos financeiros, de que trata este Edital são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, como também pelo Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010.

10.2. O repasse financeiro dar-se-á por meio de depósito bancário em conta pessoal do(a) estudante, não sendo aceitas contas de terceiros. Serão aceitas **contas correntes válidas de qualquer banco**.

10.3. Apresentação de dados bancários **com irregularidades** (conta inativa, conta encerrada), implicará na suspensão do pagamento do auxílio até a efetiva correção dos dados bancários por parte dos(as) estudantes.

10.4. A atualização dos dados é de responsabilidade do(a) estudante.

10.5. A vigência do auxílio temporário tem **duração máxima** de 2 (dois) meses por semestre.

11. DA SUSPENSÃO

11.1. Os auxílios serão suspensos automaticamente, sem prévio aviso a partir do vínculo do estudante ao Programa de Bolsa Permanência MEC.

11.2. O(a) estudante deve estar atento(a) ao prazo de suspensão, não haverá continuidade de pagamentos após vigência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A PROEST reserva-se do direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

12.2. A PROEST reserva-se do direito de fazer **sindicância** sobre as informações, bem como rever, em qualquer época, o auxílio concedido;

12.3. As disposições e instruções referentes à inscrição e quaisquer outros procedimentos adotados neste processo seletivo pela PROEST constituem parte integrante deste Edital.

12.4. O preenchimento integral e correto dos documentos, a apresentação da documentação comprobatória e o cumprimento dos critérios deste Edital são condições essenciais para garantir a participação do(a) estudante no processo seletivo.

12.5. Os recursos utilizados para custear o Programa de Auxílio Permanência Temporários estão sujeitos à liberação orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil do governo federal (PNAES).

12.6. A participação no Programa de Auxílio Permanência Temporário não significa vínculo empregatício.

12.7. A UFT poderá cancelar ou suspender os auxílios, a qualquer momento, no interesse da instituição ou caso se verifique o não cumprimento, por parte do(a) estudante, quanto às normas estabelecidas neste Edital.

12.8. As situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela PROEST.

13. DOS FORMULÁRIOS

- a) Anexo I – Formulário de Identificação do(a) estudante;
- b) Anexo XIII – Formulário de Recurso;
- c) Anexo XIV – Solicitação de Cancelamento de Benefício;
- d) Anexo XVI – Termo de Compromisso;

14. DOS CONTATOS E INFORMAÇÕES

14.1. Informações adicionais poderão ser obtidas nos câmpus ou na PROEST, por meio do telefone: (63) 3232-8179, pelo *e-mail*: dae@uft.edu.br, ou pela página virtual da UFT.

Palmas - TO, 20 de março de 2017.

Kherlley Caxias Batista Barbosa
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Nome: _____
Data de nascimento.: ____/____/____ Sexo: Masc. () Fem. ()
Naturalidade _____ Estado _____ País _____
RG: _____ Data Expedição: ____/____/____ CPF: _____
Endereço: _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
Telefones: () _____ Celular () _____ E-mail _____
Curso: _____ Matrícula: _____ Câmpus: _____

CONTA: Banco _____ Agência _____ Conta: _____ Cidade _____

Solicita inscrição para: () Programa Auxílio Permanência Temporário Étnico Racial

() Indígena

() Quilombola

PARECER ADMINISTRATIVO

Parecer:

() 30 Dias

() 60 Dias

() **Deferido**, em conformidade com exigências do edital e comprovações realizadas.

() **Indeferido**, em desacordo com os itens _____.

Observações: _____

_____, ____/____/____

Cidade

Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROEST
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DAE



ANEXO XIV
SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO

Eu _____ estudante da Universidade Federal do Tocantins, do curso _____
câmpus _____ matrícula _____ CPF _____

DECLARO não ter mais interesse, solicito desvincular-me do programa _____, a partir desta data.

MOTIVO:

_____, TO, ____/____/_____.

Assinatura do(a) Estudante

Atenção: O(a) estudante deverá assinar conforme RG e anexar cópia.



ANEXO XVI
TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO ÉTNICO RACIAL

Declaro para os devidos fins que eu, _____

CPF _____ Matrícula: _____, devidamente matriculado(a) no

curso _____ Câmpus _____

COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas em Edital, demais normas que venham a substituir ou complementar.

DECLARO que:

- I. possuo renda familiar *per capita* não superior a um salário mínimo e meio;
- II. estou matriculado em curso de graduação presencial;
- III. responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, o artigo 299 do código penal dispõe que constituem crime “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”;
- IV. não possuo outra graduação;
- V. estou ciente que, se houver a **homologação junto ao MEC** o benefício é suspenso automaticamente;
- VI. estou ciente que, é de minha inteira responsabilidade a atualização cadastral e bancária;
- VII. Estou ciente que, minha conta bancária **deve estar ativa**, sem erros e restrições;
- VIII. estou ciente que, o pagamento do auxílio será realizado **no máximo por dois meses**;
- IX. estou ciente que, se houver “reprovação” em todas disciplinas do semestre, trancamento total ou abandono do curso, **o auxílio será automaticamente suspenso e não poderei solicitar novo auxílio.**
- X. Manter coeficiente de rendimento acima de **3.0**.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) estudante, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos públicos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Local e data: _____/_____/_____

Assinatura